

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 3064/2014 – GP, DE 01 DE AGOSTO DE 2014.

Nome: CARLOS ROBERTO GUIMARAES PINHEIRO / **Cargo:** AUXILIAR JUDICIÁRIO / **Matrícula:** 1368 / **Nº. de Diárias:** 4½ (quatro e meia) / **Origem:** BELEM/PA / **Destino:** SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA E OIRAS DO PARÁ/PA / **Período:** 04 A 08/08/2014 / **Objetivo:** AUXILIAR NOS TRABALHOS DE CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA.

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 3065/2014 – GP, DE 01 DE AGOSTO DE 2014.

Nome: JOSE MAURO DE CARVALHO VIANNA / **Cargo:** ANALISTA JUDICIÁRIO / **Matrícula:** 23841 / **Nº. de Diárias:** 4.½ (quatro e meia) / **Origem:** BELEM/PA / **Destino:** SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA E OIRAS DO PARÁ/PA / **Período:** 04 A 08/08/2014 / **Objetivo:** AUXILIAR NOS TRABALHOS DE CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA.

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 3066/2014 – GP, DE 01 DE AGOSTO DE 2014.

Nome: DECIO DE LIMA OLIVEIRA / **Cargo:** OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR / **Matrícula:** 57070 / **Nº. de Diárias:** 12½ (doze e meia) / **Origem:** ALTAMIRA/PA / **Destino:** ANAPU, VITÓRIA DO XINGU, SENADOR JOSÉ PORFÍRIO E MEDICILÂNDIA/PA / **Período:** 15 a 27/07/2014 / **Objetivo:** CUMPRIR DILIGÊNCIA.

AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS 006/TJPA/2014**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 727227****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****AVISO DE LICITAÇÃO****TOMADA DE PREÇOS Nº 006/TJPA/2014.**

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de obra de reforma e adaptação de prédio para instalação da Comarca de Monte Dourado, de acordo com as especificações e obrigações descritas neste edital e nos anexos que o acompanham.

Abertura: 26/08/2014, às 10 horas.

As sessões públicas ocorrerão no Auditório da CPL, Prédio - Sede do TJ/PA, sala T-125, localizado na Avenida Almirante Barroso nº 3089, bairro do Souza, Belém - Pará. Edital: Cópia gratuita em mídia magnética da licitante ou através do site www.tjpa.jus.br, ou impresso ao custo das cópias. Informações: fone (91)3205-3184 ou (91)3205-3206, fax (91)3205-3287 ou e-mail licitacao@tjpa.jus.br.

Belém, 07/08/2014. CPL do TJPA.

REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 727348****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/TJPA/2014**

Comunico que a Pregoeira do Tribunal de Justiça do Estado do Pará declarou REVOGADA a licitação acima referenciada, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução de serviços de fornecimento, instalação e manutenção de esquadrias em vidro para atender à Região Metropolitana de Belém, pelo período de 12 (doze) meses.

A íntegra da decisão poderá ser visualizada no portal de compras do Governo Federal (www.comprasnet.gov.br).

Belém, 07 de agosto de 2014.

Pregoeira do TJPA

Tribunais de Contas

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

ERRATA CONCORRÊNCIA 01/2014**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 726811****ESTADO DO PARÁ****TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

No item 16.0 do Orçamento Analítico que trata dos Elementos Decorativos, no sub-item 16.8:

Onde se lê: similar;**Leia-se: Brises Ref. Hunterdouglas Luxalon SL4 Branco ou similar.**

Os valores unitários e totais continuam os mesmos.

Atenciosamente,

Raimundo Eduardo Lisboa

Comissão Permanente de Licitação

TERMO ADITIVO A CONTRATO**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 726823**

Termo Aditivo: 5

Data de Assinatura: 01/08/2014

Valor: 75.230,52

Vigência: 01/08/2014 a 31/07/2015

Classificação do Objeto: Outros

Justificativa: Artigo 57 c/c o artigo 65, § 8º, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

Contrato: 2010-017

Exercício: 2014

Orçamento:

Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso Origem do Recurso

01122129745340000 339039 0101000000 Estadual Contratado: CATAVENTO REFRIGERAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA

Endereço: Tv Chaco, Bairro: Pedreira, 1336

CEP: 66085-451 - Belém/PA

Telefone: 9132461562

Ordenador: CONSELHEIRO PRESIDENTE JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Publicação de Resoluções e Acórdãos

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 727074**RESOLUÇÃO Nº 11.379, DE 04/02/2014****PROCESSO Nº 201218272-00 – (1080012000-00)**

Origem: Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte

Assunto: Recurso de Revisão interposto contra a decisão deste Tribunal, objeto da Resolução nº 9.162/08/TCM, exercício de 2000

Interessado: José Francisco da Silva – (Ordenador)

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Recurso de Revisão. Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte. Exercício de 2000. Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, devendo ser reduzido o valor do lançamento à conta Agente Ordenador para R\$-36.464,02.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da Sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Conhecer do Recurso de Revisão para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, reduzindo o valor lançado à conta Agente Ordenador para R\$-36.464,02 (trinta e seis mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e dois centavos), que deverá ser recolhido aos Cofres do Município, devidamente atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias.

RESOLUÇÃO Nº 11.487, DE 13/05/2014**PROCESSO Nº 200003336-00**

Origem: Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia

Assunto: Prestação de Contas de 1999

Responsável: João Alberto de Souza Branco

Relator: Conselheiro Cezar Colares

EMENTA: Prestação de Contas. Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia. Exercício de 1999. Parecer Prévio Favorável à Aprovação com Ressalva.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: **I** – Emitir PARECER PRÉVIO, recomendando à Câmara Municipal de Conceição do Araguaia a APROVAÇÃO COM RESSALVA das contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, exercício financeiro de 1999, de responsabilidade de JOÃO ALBERTO DE SOUZA BRANCO;**II** – EXPEDIR o competente alvará de quitação, no valor de R\$18.493.146,23 (dezoito milhões, quatrocentos e noventa e três mil, cento e quarenta e seis reais e vinte e três centavos), onde se incluem R\$1.400.932,31 (hum milhão, quatrocentos mil, novecentos e trinta e dois reais e trinta e um centavos) de saldo para o exercício seguinte.**RESOLUÇÃO Nº 11.489, DE 13/05/2014****PROCESSO Nº 201113499-00**

ORIGEM: Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras

ASSUNTO: Rec. Reconsideração. RESOLUÇÃO Nº 10.048 de 13/11/2011. Exercício 2006

RECORRENTE: Consuelo Maria da Silva Castro

RELATOR: Conselheira Rosa Hage

VOTO VISTA: Conselheiro Cezar Colares

EMENTA: Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras. Exercício financeiro de 2006. Recurso de Reconsideração interposto contra RESOLUÇÃO Nº 11.048/2011. Multa do Art. 120A-RITCM. Improvimento.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por maioria, deixando de votar a Conselheira Mara Lúcia, em razão de não estar presente na ocasião da leitura do voto da Relatora, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto vista.

Decisão: CONHECER E NEGAR PROVIMENTO ao Recurso de Reconsideração para manter inalterada a decisão constante da RESOLUÇÃO Nº 11.048, de 24 de maio de 2011, no sentido de permanecer a multa de R\$2.000,00 (dois mil reais) pelo descumprimento do Art. 19, III e 20, III, "b", da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como pela não apropriação da totalidade dos encargos patronais do exercício, de responsabilidade de CONSUELO MARIA DA SILVA CASTRO.

RESOLUÇÃO Nº 11.492, DE 13/05/2014**PROCESSO Nº 201318056-00**

Assunto: Denúncia

Procedência: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE

Denunciante: Antonio Duarte e Antonio Jonas

Denunciados: Pref. Erivaldo Oliveira Amaral e outros.

EMENTA: DENÚNCIA. DENUNCIADO ERIVALDO OLIVEIRA AMARAL E OUTROS. DENUNCIANTES ANTONIO DUARTE E ANTONIO JONAS. INADMISSIBILIDADE. NÃO OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS EXIGIDOS PELA LEI ORGÂNICA E REGIMENTO INTERNO DESTA TCM-PA. INTELIGÊNCIA DO ART. 5º, IV, DA CF/88 C/C ART. 291, INCISOS I A V, DO ATO N.º 16/2013-TCM/PA. ENCAMINHAMENTO DE OFÍCIOS AOS INTERESSADOS E AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL E FEDERAL. ENCAMINHAMENTO DE FOTÓPICA DOS AUTOS À 7ª CONTROLADORIA (EXERCÍCIO DE 2011). JUNTADA DOS AUTOS À PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2011 E 2013 DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VITÓRIA DO XINGU.Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam de DENÚNCIA, formulada perante o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, em desfavor do Prefeito Municipal Vitória do Xingu, Sr. ERIVALDO OLIVEIRA AMARAL e outros, a qual submetida à deliberação plenária nos termos do Art. 292, § 3º, do RITCM-PA, dado o *Despacho de Inadmissibilidade*, da Conselheira Relatora às fls. 15-18., o qual foi ratificado por unanimidade pelos Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da Ata da Sessão.

Decisão: Encaminhamentos de Ofícios aos interessados, bem como ao Ministério Público Estadual/Federal e juntada dos Autos à prestação de contas dos exercícios de 2011 e 2013, FME de Vitória do Xingu.

RESOLUÇÃO Nº 11.493, DE 13/05/2014**PROCESSO Nº 660012007-00**

Origem: Prefeitura Municipal de Salvaterra

Assunto: Prestação de contas do exercício de 2007

Responsável: José Maria Gomes de Araújo

Relator: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: P.M. de Salvaterra. Exercício de 2007. Prestação de contas. Não aplicação do mínimo dos recursos do FUNDEF na remuneração do magistério; Não apropriação dos encargos patronais bem como não foi comprovada a emissão de "Certidão Negativa" em favor do município; Despesas sem processo licitatório; Irregularidade na contratação da empresa CF Comercial Ltda. e na formalização dos processos licitatórios. Parecer Prévio pela não aprovação. Aplicação de multas e recolhimento. Quanto a denúncia feita contra a Prefeitura não procede por ser de caráter geral e não atender a Lei Orgânica do TCM. Alertar o Prefeito quanto ao cumprimento da obrigatoriedade da transferência ao FMS do mínimo constitucional para aplicação com gastos em saúde. Encaminhar cópia dos autos ao MP Estadual.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: em emitir Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Salvaterra que reprove as contas da Prefeitura Municipal, exercício de 2007, de responsabilidade do Sr. José Maria Gomes de Araújo.

RESOLUÇÃO Nº 11.499, DE 20/05/2014**PROCESSO Nº 70012010-00**

Origem: Prefeitura Municipal de Anajás

Assunto: Prestação de Contas de Governo – Exercício 2010

Responsável: Edson da Silva Barros

Relator: Conselheiro Cezar Colares

EMENTA: Prefeitura Municipal de Anajás. Prestação de Contas de Governo. Exercício 2010. Abertura de créditos adicionais acima do limite autorizado na Lei Orçamentaria. Descumprimentos do Art. 212, da CF/88, do Art. 22, da Lei 11.924/2007, do Art. 19, Inciso III, da LRF, do Art. 1º, § 1º, da LRF e não consolidação das contas. Parecer Prévio *Contrário à aprovação das contas. Multas. Cópia ao MPE. Ciência ao Poder Legislativo Municipal.*

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por unanimidade, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: **I** – Emitir PARECER PRÉVIO, recomendando à Câmara Municipal de Anajás, a NÃO APROVAÇÃO das Contas de Governo da Prefeitura Municipal, exercício financeiro de 2010, de responsabilidade de Edson da Silva Barros, face os descumprimentos dos Artigos 212, da CF/88, 22 da Lei 11.924/2007, 1º, § 1º e 19, Inciso III, da LRF.**II** – Multar o ordenador de despesas, com recolhimento no prazo de 30(trinta) dias, devendo ser comprovado ao TCM-PA, nos termos do Art. 35, da LC nº 084/2012 c/c Art. 278, §1º, do RI/TCM/PA: